

**LEI Nº 2.053, DE 12 DE JUNHO DE 2009.**

Publicado no Diário Oficial nº 2.911

**Altera a Lei 1.424, de 12 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Assistência à Saúde dos servidores públicos do Estado, cria o Fundo de Assistência à Saúde, e adota outras providências.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1.424, de 12 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º Suspende a fruição dos benefícios do PLANSAÚDE:

I - o abandono injustificado de tratamento odontológico;

II - a falta de pagamento de contribuição ou de qualquer outro débito a favor do PLANSAÚDE por dois meses consecutivos, ou intercalados durante o período de 120 dias.”(NR)

“Art. 28.....

XXI - Terapia por ondas de choque – acompanhamento, aplicações e reaplicações, condicionada à confirmação do diagnóstico pela operadora do PLANSAÚDE.

§ 1º Ao disposto no inciso XXI deste artigo, se aplica o limite de uma seção de acompanhamento e aplicação e duas de acompanhamento e reaplicação ao ano, não acumuláveis, por segurado ou dependente.

§ 2º Os valores a serem pagos à cobertura do procedimento de que trata o § 1º deste artigo e o correspondente regulamento são fixados por ato do Chefe do Poder Executivo.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de junho de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado